

PROCESSO Nº 070/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS, situada na Rua Senador Salgado Filho, 528, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 4286, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento MENOR PREÇO - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 02/02/2023HORÁRIO: 08:30 h

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações e Contratos, na Rua Senador Salgado Filho, 528, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site: http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/

1. DO OBJETO

- **1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme as especificações do Anexo I deste edital e conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.
- **1.1.** A licitação será realizada em item **único**, conforme tabela constante no **Anexo II** deste edital.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço menor taxa de administração**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação: n.º 01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estágio;

3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO



- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- **4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.2.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- **4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- **a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- **4.5.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.6.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.6.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.6.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- **4.6.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.6.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.6.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.6.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- **5.2.** O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1°, da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor anual total do item, já aplicado a taxa de administração;
- **6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- **6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- **6.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



- **6.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- **6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- **6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **6.11.** Os preços deverão ser apresentados de acordo com a tabela abaixo:

Objeto	Valor mensal	Valor total	Valor total	Taxa de-	Valor Total
	bolsa-auxílio +	mensal	anual	Adminis-	Anual
	vale-transporte			tração (%)	
					Estimado
					para
					Contratação
					com a Taxa
					de Adminis-



					tração
30 (trinta) vagas de estágio a serem inicialmente ofertadas, sendo 25 (vinte e cinco) de nível técnico e/ou superior e 5 (cinco) de nível médio, ambos com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, e carga horária diária de 6 (seis) horas.	R\$ 850,00 nível superior e técnico R\$750,00 nível médio (Em dez./2022)	R\$ 25.000,00 (Em dez./ 2022)	R\$ 300.000,00 (Em dez./ 2022)	%	

6.12. Exemplo de proposta:

- **6.12.1.** Se a licitante ofertar 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, o valor a preencher no campo "Valor Total Anual Estimado para Contratação com a Taxa de Administração", constante na tabela acima, será de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).
- **6.12.2.** Se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a preencher no campo "Valor Total Anual Estimado para Contratação com a Taxa de Administração", constante na tabela acima, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item, já aplicada a taxa de administração.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.18.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço menor taxa de administração**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- **7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- **7.26.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.26.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes da prevista deste Edital..
- **7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- **8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- **8.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com



os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

- **8.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **8.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- **8.5.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- **8.5.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.5.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **8.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



- **8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.9.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- **8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **8.11.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CA-DICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- **9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- **9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- **9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- **9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.8.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **9.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **9.10.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
•	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de dez por cento(10%) do valor total estimado da contratação.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.



- **9.11.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- **9.11.1.1.** No mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou por empresas públicas ou privadas, em que a empresa tenha prestado serviços de Agente de Integração de Estágios, com no mínimo de 30% do quantitativo total do item a ser contratado;
- **9.11.2.** O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **9.11.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- **9.11.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- **9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02** (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- **10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- **10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Rua Senador Salgado Filho n°528, centro, Sant'Ana do Livramento RS.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não compro-



var a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- **12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, medi-



ante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

- **15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **15.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **15.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, ficará responsável pela assinatura e aditamento do respectivo contrato.
- 17.2. A Câmara Municipal designará servidor do seu quadro de pessoal para ser responsável



pela Fiscalização do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização das obrigações avençadas e deverá comunicar ao Gestor eventuais falhas que por ventura vierem ao ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **18.1.1** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 18.1.2 informar à contratada acerca das vagas de estágio a serem preenchidas;
- **18.1.3** informar à contratada, após entrevista, o candidato selecionado, carga horária semanal, valor da bolsa-auxílio, lotação e supervisor de estágio;
- **18.1.4** estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regimento interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- **18.1.5** autorizar o início do estágio nas suas dependências somente após o termo de compromisso estar devidamente firmado por todos signatários;
- 18.1.6 coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- 18.1.7 conceder ao estagiário recesso remunerado à luz da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- 18.1.8 acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- **18.1.9** encaminhar à contratada o relatório de efetividade mensal, especificando os valores referentes à bolsa-auxílio e taxa de administração;
- **18.1.10** pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte; e
- **18.1.11** comunicar à contratada os desligamentos de estagiários.

18.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- **18.2.1** elaborar termo de compromisso de estágio, preferencialmente de forma digital, contendo:
 - 18.2.1.1 o nome do estudante convocado;
 - **18.2.1.2** o curso:



- 18.2.1.3 a série ou semestre ou ambos –;
- 18.2.1.4 a lotação;
- 18.2.1.5 o período de estágio;
- **18.2.1.6** o horário;
- 18.2.1.7 as atividades a serem desenvolvidas;
- **18.2.1.8** o valor da bolsa;
- 18.2.1.9 o nome, o cargo e a formação do supervisor; e
- 18.2.1.10 a instituição de ensino;
- 18.2.2 assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- **18.2.3** realizar a migração dos estagiários ativos junto à contratante, observando o período de estágio realizado e elaborando termos de compromisso pelo período remanescente, cuja soma não poderá ultrapassar 2 (dois) anos;
- 18.2.4 responder pela observação das normas técnicas de estágio;
- **18.2.5** manter convênio com as instituições de ensino e com elas celebrar termo de compromisso contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos:
- 18.2.6 contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- **18.2.7** encaminhar à contratante, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório de efetividade mensal, o boleto e a nota fiscal ou fatura, referentes aos valores da bolsa-auxílio e taxa de administração;
- **18.2.8** realizar o pagamento da bolsa-auxílio, repassados pela contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da respectiva verba;
- 18.2.9 não requerer vínculo do estagiário com agência bancária específica;
- **18.2.10** verificar periodicamente a situação escolar do estudante junto à instituição de ensino e informar à contratante quaisquer irregularidades passíveis de rescisão do termo de compromisso de estágio;
- **18.2.11** observar e informar à contratante sempre que houver alteração legal de concessão de benefícios ao estagiário, bem como qualquer suspeita de irregularidade na documentação apresentada pelo mesmo;
- **18.2.12** controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008:



- **18.2.13** informar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades e passíveis de renovação ou de implementarem o prazo legal de 2 (dois) anos;
- **18.2.14** elaborar, em conjunto com a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, os editais dos processos seletivos de estagiários;
- **18.2.15** observar estritamente as cláusulas do edital do respectivo processo seletivo por ocasião da confecção do termo de compromisso de estágio;
- **18.2.16** realizar processo seletivo público para captação de estagiários, recrutando candidatos conforme as vagas disponibilizadas, desenvolvendo, aplicando e corrigindo as provas online em ambiente virtual de forma segura e sigilosa.

19. DO PAGAMENTO

- **19.1.** O pagamento será feito pela Câmara Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário.
- **19.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de cumprimento de quaisquer obrigações, que lhe forem impostas em virtude do objeto estar em desacordo com as especificações exigidas nos termos deste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



- **20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **20.4.1**. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **20.4.2.** Multa de 1% (Um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **20.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **20.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **20.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- **20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **20.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **20.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **21.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@santanadolivramento.rs.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Senador Salgado Filho nº 528; CEP 97.573-490; Bairro Centro Sant'Ana do Livramento RS.
- **21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- **21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.gov.br/compras**, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Senador Salgado filho nº 528, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II Modelo da Proposta de Preços;
- 22.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme as especificações a seguir e conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal, e suas alterações posteriores:
 - **1.1.1** A quantidade de vagas de estágio a serem inicialmente ofertadas é de 30 (trinta), sendo 25 (vinte e cinco) de nível técnico e/ou superior e 5 (cinco) de nível médio, ambos com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, e carga horária diária de 6 (seis) horas, podendo haver alterações no curso do contrato.
 - **1.1.2** A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estágios de nível técnico e superior e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estágios de nível médio, podendo sofrer reajuste e/ou alterações no curso do contrato, conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal, e suas alterações posteriores.
 - **1.1.3** A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento concederá, mensalmente, valetransporte correspondente ao percurso casa-unidade concedente e unidade concedentecasa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio, técnico ou superior.
 - **1.1.4** Será concedido pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento ao estagiário que tenha realizado as atividades do estágio pelo período de duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.
 - **1.1.5** A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e matrícula na instituição de ensino no período de estágio.
 - **1.1.6** A contratada será responsável pela divulgação, realização, aplicação e correção de prova de seleção online, seguindo os seguintes critérios:
 - **1.1.6.1** As provas serão aplicadas conforme a demanda da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, não ultrapassando 1 processo seletivo a cada 2 meses.



- 1.1.6.2 A prova online deverá ser realizada em ambiente virtual seguro.
- **1.1.6.3** No momento da inscrição, o candidato deverá selecionar o nível e curso para o qual está se candidatando, nas áreas a serem definidas através de Processo Seletivo Simplificado(PSS).
- **1.1.6.4** Não poderá ser cobrado nenhum valor de inscrição do candidato, ou seja, a inscrição deverá ser gratuita.
- **1.1.6.5** A prova online será composta por 20 (vinte) questões objetivas de língua portuguesa, sendo considerados aptos os candidatos que acertam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prova.
- **1.1.6.6** Deverão ser elaboradas 2 (duas) provas a cada processo seletivo, sendo uma para seleção de nível médio (conteúdo de nível fundamental) e outra para nível técnico e superior (conteúdo de nível médio).
- **1.1.6.7** caso o candidato saia do sistema de aplicação da prova objetiva online, seja por problemas técnicos ou por conta própria, terá somente mais 1 (uma) oportunidade de acesso à prova, respeitado o horário estipulado em edital.
- 1.1.6.8 Após a conclusão da prova, ela não poderá mais ser acessada.
- **1.1.6.9** A contratada será responsável pela análise e resposta dos recursos administrativos e pela publicação do resultado homologado em portal institucional na internet.
- **1.1.6.10** A prova online será aplicada em data e intervalo de horário previstos em edital.
- **1.1.6.11** O candidato que não for aprovado em uma seleção poderá inscrever-se novamente para outras seleções da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.
- **1.1.6.12** A contratada será responsável pela manutenção de banco de dados dos habilitados, constando nome completo, endereço, e-mail, CPF, telefone, nota na prova, titulação informada e opção pelo turno, fornecendo listagem sob demanda para a fase de entrevista.
- **1.1.6.13** Cada setor que estiver com vaga de estágio aberta selecionará, no mínimo, 3 candidatos habilitados para entrevista.
- **1.1.6.14** O candidato não selecionado por um setor na entrevista retornará ao banco de habilitados, podendo ser convocado novamente para entrevista em outro setor.
- **1.1.6.15** A contratação do estagiário estará condicionada à aprovação nas 2 (duas) fases do processo seletivo prova objetiva e entrevista.
- **1.1.6.16** Após a fase de entrevista, a contratante enviará o resultado à contratada, para que esta elabore o termo de compromisso do candidato selecionado e atualize o banco de habilitados.
- **1.1.7** Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referentes à contratação de estagiários, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.
- **1.1.8.** O valor da taxa de administração não sofrerá alteração caso o valor da bolsa de estágio seja reajustado pela contratante.



- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agente de integração de estágios;
- **1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.
- **1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **2.1** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.2 informar à contratada acerca das vagas de estágio a serem preenchidas;
- **2.3** informar à contratada, após entrevista, o candidato selecionado, carga horária semanal, valor da bolsa-auxílio, lotação e supervisor de estágio;
- **2.4** estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regimento interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- **2.5** autorizar o início do estágio nas suas dependências somente após o termo de compromisso estar devidamente firmado por todos signatários;
- 2.6 coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- 2.7 conceder ao estagiário recesso remunerado à luz da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- 2.8 acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- **2.9** encaminhar à contratada o relatório de efetividade mensal, especificando os valores referentes à bolsa-auxílio e taxa de administração;
- **2.10** pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte; e
- 2.11 comunicar à contratada os desligamentos de estagiários.

3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 elaborar termo de compromisso de estágio, preferencialmente de forma digital, contendo:
 - 3.1.1 o nome do estudante convocado;
 - 3.1.2 o curso;
 - 3.1.3 a série ou semestre ou ambos –;
 - 3.1.4 a lotação;
 - 3.1.5 o período de estágio;
 - 3.1.6 o horário;
 - 3.1.7 as atividades a serem desenvolvidas;
 - 3.1.8 o valor da bolsa:
 - 3.1.9 o nome, o cargo e a formação do supervisor; e



3.1.10 a instituição de ensino;

- 3.2 assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- **3.3** realizar a migração dos estagiários ativos junto à contratante, observando o período de estágio realizado e elaborando termos de compromisso pelo período remanescente, cuja soma não poderá ultrapassar 2 (dois) anos;
- 3.4 responder pela observação das normas técnicas de estágio;
- **3.5** manter convênio com as instituições de ensino e com elas celebrar termo de compromisso contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 3.6 contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- **3.7** encaminhar à contratante, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório de efetividade mensal, o boleto e a nota fiscal ou fatura, referentes aos valores da bolsa-auxílio e taxa de administração;
- **3.8** realizar o pagamento da bolsa-auxílio, repassados pela contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da respectiva verba;
- 3.9 não requerer vínculo do estagiário com agência bancária específica;
- **3.10** verificar periodicamente a situação escolar do estudante junto à instituição de ensino e informar à contratante quaisquer irregularidades passíveis de rescisão do termo de compromisso de estágio;
- **3.11** observar e informar à contratante sempre que houver alteração legal de concessão de benefícios ao estagiário, bem como qualquer suspeita de irregularidade na documentação apresentada pelo mesmo;
- **3.12** controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- **3.13** informar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades e passíveis de renovação ou de implementarem o prazo legal de 2 (dois) anos:
- **3.14** elaborar, em conjunto com a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, os editais dos processos seletivos de estagiários;
- **3.15** observar estritamente as cláusulas do edital do respectivo processo seletivo por ocasião da confecção do termo de compromisso de estágio;
- **3.16** realizar processo seletivo público para captação de estagiários, recrutando candidatos conforme as vagas disponibilizadas, desenvolvendo, aplicando e corrigindo as provas online em ambiente virtual de forma segura e sigilosa.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se o pregão para contratação de agente de integração de estágio supervisionado, tendo em vista a necessidade de administração dos estágios estudantis no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de realizar a integração Estudante – Escola/Universidade – Câmara Municipal. Salienta-se que a instituição do Programa de Estágio na Câmara de Sant'Ana do Livramento tem como base a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal, e suas alterações posteriores.



5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **5.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **5.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **5.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos, a qual deve se encontrar em acordo com o solicitado e será mediante empenho.
 - **7.1.1** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento, somente após término dos serviços revisados e solicitados por este Termo. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias que lhe forem impostas em virtude de inexecução e/ou inadimplemento dos serviços solicitados.
- **7.2** A despesa deste evento correrá pela dotação orçamentária própria a ser disponibilizada pelo Contador da Câmara Municipal de Vereadores.

8. FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O servidor, indicado pela Câmara Municipal, responsável pela Gestão do Contrato, ficará responsável pela gestão administrativa de todos os ajustes firmados entre as partes;
- **8.2** O servidor, indicado pela Câmara Municipal, responsável pela Fiscalização do Contrato, ficará responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização das obrigações avençadas.



9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - I Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
 - II Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - III Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;
 - IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - V Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.
- **9.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12. REAJUSTE

12.1. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme as especificações a seguir e conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal, e suas alterações:

A quantidade de vagas de estágio a serem inicialmente ofertadas é de 30 (trinta), sendo 25 (vinte e cinco) de nível técnico e/ou superior e 5 (cinco) de nível médio, ambos com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, e carga horária diária de 6 (seis) horas, podendo haver alterações no curso do contrato.

A importância mensal que o estudante perceberá a título de bolsa-auxílio será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estágios de nível técnico e superior e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os estágios de nível médio, podendo sofrer reajuste e/ou alterações no curso do contrato, conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal, e suas alterações.

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento concederá, mensalmente, vale-transporte correspondente ao percurso casa-unidade concedente e unidade concedente-casa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estagiários de nível médio, técnico ou superior.

Objeto	Valor mensal bolsa-auxílio	Valor total mensal	Valor total anual	Taxa de Adminis- tração (%)	Valor Total Anual Esti- mado para Contratação com a Taxa de Adminis- tração
30 (trinta) vagas de estágio a serem inicialmente ofertadas, sendo 25 (vinte e cinco) de nível técnico e/ou superior e 5 (cinco) de nível médio, ambos com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, e carga horária diária de 6 (seis) horas.	R\$ 700,00 nível superior e técnico R\$600,00 nível médio (Em dez./2022)	R\$ 20.500,00 (Em dez./ 2022)	R\$ 246.000,00 (Em dez./ 2022)	%	

Prazo de validade:	() dias.		
O prazo de validade, caso	não seja mencionado,	será de 60	(sessenta dias).



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2023

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, com sede na Rua Senador salgado Filho n.º 528, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador Maurício Bofill del Fabro, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO Nº 070/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de agente de integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior, para a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme as especificações do Anexo I deste edital e conforme a Resolução nº 1.156/2014, da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O valor mensal da contratação é de R\$....... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(....).2.1.1 O valor da taxa de administração é de R\$....... (.....).
- **2.2** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, mediante a apresentação da fatura ou Nota Fiscal devidamente visada pelo servidor responsável por gerir o contrato, o pagamento da fatura mensal, até o décimo dia do mês subsequente da carga efetuada nos cartões, diante de apresentação de boleto bancário ou fatura.
- **2.2.1** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **2.3** O pagamento da Nota Fiscal será sustado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.
- **2.4** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



- **2.5** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- **2.6** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais, estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.
- **2.7** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus à Câmara Municipal, especificados ou não no presente Contrato.
- **2.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o **n.º 01.01.031.0001.2005.3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estágio**;

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:



- I ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II informar à contratada acerca das vagas de estágio a serem preenchidas;
- III informar à contratada, após entrevista, o candidato selecionado, carga horária semanal, valor da bolsa-auxílio, lotação e supervisor de estágio;
- IV estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o regimento interno da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- V autorizar o início do estágio nas suas dependências somente após o termo de compromisso estar devidamente firmado por todos signatários;
- VI coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;
- VII conceder ao estagiário recesso remunerado à luz da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- VIII acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- IX encaminhar à contratada o relatório de efetividade mensal, especificando os valores referentes à bolsa-auxílio e taxa de administração;
- X pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte; e
- XI comunicar à contratada os desligamentos de estagiários.
- 8.2 São obrigações da CONTRATADA:
- I elaborar termo de compromisso de estágio, preferencialmente de forma digital, contendo:
 - o nome do estudante convocado;
 - o curso;
 - a série ou semestre ou ambos –;
 - a lotação;
 - o período de estágio;
 - o horário;
 - as atividades a serem desenvolvidas;
 - o valor da bolsa;
 - o nome, o cargo e a formação do supervisor; e
 - a instituição de ensino;
- II assumir todas as despesas necessárias à execução do contrato;
- III realizar a migração dos estagiários ativos junto à contratante, observando o período de estágio realizado e elaborando termos de compromisso pelo período remanescente, cuja soma não poderá ultrapassar 2 (dois) anos;



IV – responder pela observação das normas técnicas de estágio;

V – manter convênio com as instituições de ensino e com elas celebrar termo de compromisso contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

VI – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

VII – encaminhar à contratante, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório de efetividade mensal, o boleto e a nota fiscal ou fatura, referentes aos valores da bolsa-auxílio e taxa de administração;

VIII – realizar o pagamento da bolsa-auxílio, repassados pela contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da respectiva verba;

IX – não requerer vínculo do estagiário com agência bancária específica;

 X – verificar periodicamente a situação escolar do estudante junto à instituição de ensino e informar à contratante quaisquer irregularidades passíveis de rescisão do termo de compromisso de estágio;

XI – observar e informar à contratante sempre que houver alteração legal de concessão de benefícios ao estagiário, bem como qualquer suspeita de irregularidade na documentação apresentada pelo mesmo;

XII – controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;

XIII – informar, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades e passíveis de renovação ou de implementarem o prazo legal de 2 (dois) anos;

XIV – elaborar, em conjunto com a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, os editais dos processos seletivos de estagiários;

XV – observar estritamente as cláusulas do edital do respectivo processo seletivo por ocasião da confecção do termo de compromisso de estágio;

XVI – realizar processo seletivo público para captação de estagiários, recrutando candidatos conforme as vagas disponibilizadas, desenvolvendo, aplicando e corrigindo as provas online em ambiente virtual de forma segura e sigilosa.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica aqui designado o (a) servidor (a) sente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar	, como Gestor do pre a execução do objeto.
9.2 Fica aqui designado o (a) servidor (a)	, como Fiscal do presen
te Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a exe	cução do objeto, comuni
cando as eventuais falhas ao Gestor do Contrato.	

9.3 A aceitação dos serviços está condicionado ao aval do fiscal do contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- I Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
- II Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
- a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- III Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- **10.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- **11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:

- **16.1** O foro do presente contrato é o da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com a exclusão de qualquer outro.
- **16.2** E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sant'Ana do Livramento,	_de	_ de 2023.
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:		

- 1-
- 2-